



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Dispõe sobre alteração da organização da Prefeitura Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco, que passa a funcionar com os seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO.

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Secretaria do Prefeito
- 1.3 - Assessoria Contábil
- 1.4 - Assessoria Jurídica
- 1.5 - Assessoria de Projetos
- 1.6 - Assessoria Técnica
- 1.7 - Assessoria Especial.

FINANÇAS.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

- 2.1 - Departamento de Administração
  - 2.1.1 - Divisão de Tributos, Rendas e Fiscalização
    - 2.1.1.1 - Coordenação de Arrecadação.
  - 2.1.2 - Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais
  - 2.1.3 - Supervisão de pessoal.
- 2.2 - Departamento de Finanças
  - 2.2.1 - Tesouraria
  - 2.2.2 - Supervisão de Execução Orçamentaria

E ESPORTES.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA

- 3.1 - Divisão de Merenda Escolar
- 3.2 - Departamento de Educação
  - 3.2.1 - Diretor de Escola
  - 3.2.2 - Supervisão Escolar - Setor Dormentes
  - 3.2.3 - Supervisão Escolar - Setor Caatinga Grande



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

- 3.2.4 - Supervisão Escolar - Setor Lagoas
- 3.2.5 - Supervisão Escolar - Setor Monte Oreb
- 3.2.6a - Coordenação Escolar I (35)
- 3.2.6b - Coordenação Escolar II (10)
- 3.2.7 - Coordenação de Pessoal
- 3.2.8 - Coordenação de Arquivo
- 3.2.9 - Coordenação de Serviços Gerais
- 3.2.10 - Coordenação de Biblioteca
  
- 3.3 - Departamento de Cultura, Esportes e Imprensa
- 3.3.1 - Divisão de Esportes
- 3.3.2 - Divisão de Cultura
- 3.3.2.1 - Coordenação de Eventos Culturais

## 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

- 4.1 - Departamento de Infra-Estrutura Urbana
- 4.1.1 - Coordenação de Obras Urbanas
- 4.1.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 4.1.3 - Coordenador de Informações
  
- 4.2 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos
- 4.2.1 - Coordenação de Meio Ambiente
  
- 4.3 - Divisão de Transporte
  
- 4.4 - Departamento de Agricultura e Cadastramento
- 4.4.1 - Divisão de Cadastro Rural
- 4.4.2 - Coordenação de Planejamento Agrícola

hídricos

Rural

## 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 5.1 - Departamento de Saúde
- 5.1.1 - Coordenação de Estatística (2)
  
- 5.2 - Divisão de Epidemiologia e Vigilância
- 5.2.1 - Coordenação de Epidemiologia
- 5.2.2 - Coordenação de Serviços Gerais
- 5.2.3 - Coordenação de Farmácia
- 5.2.4 - Coordenador de Saúde Bucal
- 5.2.5 - Coordenação Ambulatorial
- 5.2.6 - Coordenação de Internamento Hospitalar
- 5.2.7 - Coordenação de Vacinação

Sanitária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
6.1 - Departamento de Ação Social  
6.1.1 - Coordenação de Estatística.

Art. 2º - Para garantir o regular funcionamento da estrutura administrativa com alteração prevista nesta Lei, mantidos aqueles contemplados na Lei nº 109/97, ficam criados os seguintes novos cargos, todos de provimento em comissão, cujas nomenclaturas, quantidades, símbolos e vencimentos retroativos a 01 (um) de março de 1997, são descritos a seguir:


NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Secretário Municipal	(01)	SM	R\$ 700,00
Coordenador Escolar I	(45)	CDI	R\$ 112,00
Coordenador Escolar II	(10)	CDII	R\$ 190,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação dos cargos e unidades administrativas criados por esta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista em lei, ficando, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos especiais destinados às despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária específica, cujos recursos para tanto serão os resultantes da anulação total das dotações orçamentárias decorrente das modificações resultantes desta lei.

Art. 4º - As atribuições específicas das unidades e cargos ora criados, serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,  
Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 1.997.

  
JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal